



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.307.389/0001-88

LEI Nº 405 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera Anexos, Quadros e Desdobramentos da Lei Municipal nº 399, de 13 de Agosto de 2019, que Dispõe Sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2020 que Especifica e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE BRAÚNAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representante junto a Câmara aprova, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em virtude de alterações e inclusões de programas de governo e projetos/atividades da estrutura orçamentária, bem como, de alterações de valores inseridos na proposta orçamentária para os exercícios de 2020 e 2021, ficam alterados os anexos, quadros e desdobramentos da Lei Municipal nº 399, de 13 de Agosto de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2020, abaixo especificados, os quais passarão a vigorar com as redações dos anexos constantes desta Lei:

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais:

- a) Anexo I – Receitas / 2020;
- b) Anexo II – Despesas / 2020;
- c) Anexo III – Resultado Primário / 2020.

II - Anexo de Metas Fiscais:

- a) Anexo I – Metas Fiscais / 2020.

Art. 2º - Os demais anexos, quadros e desdobramentos não constantes nos incisos I e II do artigo 1º desta Lei, permanecem com suas redações inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Braúnas, 10 de dezembro de 2019.

Jovani Duarte Menezes
Prefeito Municipal

